

NOVAS REGRAS SOBRE PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS

O Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2024 estabeleceu novas obrigações que deverão ser observados na publicidade de produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Portugal.

As novas regras aplicam-se quer às instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, quer aos intermediários de crédito.

CONTACTOS

ANTÓNIO DE MACEDO VITORINO

AVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

ANDRÉ VASQUES DIAS

ADIAS@MACEDOVITORINO.COM

DIOGO FARIA LOPES

DLOPES@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

Reconhecendo a evolução da atividade publicitária e a crescente digitalização na comercialização de produtos financeiros, o Banco de Portugal (“BP”) aprovou o [Aviso n.º 5/2024](#) (“Aviso”) que cria um conjunto de novos princípios e regras para a publicidade de produtos e serviços financeiros sujeitos à supervisão do BP, revogando o anterior [Aviso n.º 10/2008](#).

Desde logo, o Aviso distingue 3 tipos diferentes de publicidade:

- Publicidade a produtos e serviços financeiros;
- Publicidade à atividade; e
- Publicidade institucional, ou seja, que promove a própria entidade.

Cada um deste tipos de publicidade está sujeito a regras específicas.

Adicionalmente, densificam-se as regras aplicáveis a diferentes tipos de produtos e serviços financeiros, incluindo crédito às empresas e contas pacote. Para cada um destes produtos existe um conjunto de informações que imperativamente deverá ser discriminado na publicidade.

O Aviso aplica-se às seguintes entidades:

- Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica; e
- Intermediários de crédito e entidades habilitadas a exercer a atividade de intermediário de crédito.

A publicidade divulgada por estas entidades deverá:

- Ser verdadeira, atual e coerente;
- Seguir as regras definidas quanto às dimensões dos caracteres;
- Ser apresentada por tempo suficiente, para que permita a leitura e audição adequada;
- Destacar os elementos informativos exigidos e os benefícios da mesma forma;
- Identificar a entidade responsável.

As entidades abrangidas terão o dever de arquivar o comprovativo de aprovação da publicidade durante dois anos e submeter ao Banco de Portugal, na data de início da divulgação, uma cópia em formato digital dos suportes das campanhas publicitárias, independentemente do canal e meio utilizado.

O Aviso entrará em vigor a 1 de julho de 2025. Até lá as entidades abrangidas deverão rever os seus procedimentos e ações publicitárias para assegurarem o cumprimento das novas regras.

© 2024 MACEDO VITORINO